



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 46/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Ratifica a Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 15 de setembro de 2025, Projeto de Lei nº. 46/2025, de 12 de setembro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo com o intuito de Ratificar a Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 97 § 4º, bem como o que dispõe o artigo 131, ambos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – (...)

II – (...)

III - ao Prefeito;

IV – (...).

Art. 97. Incumbe ao Município, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, cumprindo os seguintes requisitos essenciais:

(...)

§ 4º O Município poderá celebrar consórcios e convênios de cooperação com órgãos do Estado e da União, outros Municípios e entidades privadas, visando à gestão associada de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 131. O Município de Arapongas, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à moradia, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a dignidade da pessoa humana.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

Verifica-se que na Mensagem de nº 46/2025 apresenta as devidas justificações, conforme descritivo que segue:

Importa salientar que as alterações as quais se busca ratificação referem-se tão somente à retirada do Município de Califórnia, que deixa de ser ente consorciado, bem como à composição e remunerações do quadro de pessoal do CISMEL-NCP, de modo que promoveram apenas ajustes administrativos e orçamentários que visam a racionalização da estrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

organizacional, a valorização dos quadros técnicos de pessoal, bem como a adequação ao planejamento estratégico da entidade.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 46/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2025

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:0627327
6994

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS
DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.09.19 09:27:20
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE
JULIANI:03075
199966

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
JULIANI:03075199966
Dados: 2025.09.19
09:44:37 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:0077938097
5

Assinado de forma digital por SIMONE DE
ALMEIDA SANTOS:00779380975
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Videoconferencia, ou=30994184000113,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE
ALMEIDA SANTOS:00779380975
Dados: 2025.09.19 10:09:21 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro